



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS (ESPAÇO MOTOBOY) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas de aplicativos de entregas deverão manter, no mínimo, um ponto de apoio em áreas estratégicas do Município de Hortolândia destinados e com livre acesso aos seus entregadores.

Art. 2º Os pontos de apoio devem contar com a seguinte estrutura:

- I - sanitários masculinos e femininos;
- II - Água Potável;
- III - uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- IV - espaço para refeição;
- V - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

Art. 3º Os locais destinados a estruturação dos pontos poderão ser concebidos pelas próprias empresas de aplicativos de entrega, em conjunto ou por meio de associações, ou em parcerias, inclusive com estabelecimentos, de forma a garantir maior capilaridade e conforto aos entregadores.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias público-privadas entre o Município de Hortolândia e as Plataformas Tecnológicas, com o intuito de criar pontos de apoio que atendam as exigências desta Lei.

Art. 4º É vedada a cobrança aos entregadores pelas plataformas tecnológicas, isto é, empresas de aplicativos de entrega, pela implementação, uso e manutenção dos pontos de apoio.

Art. 5º O não cumprimento ao que determina esta Lei sujeitará os infratores:

- I- advertência, na primeira infração;
- II- em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo, licença ou alvará de funcionamento junto ao órgão municipal competente por até 30 dias;
- III- inabilitação para operar no Município, até o oferecimento dos pontos de apoio conforme determina a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2022.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que fomos procurados por motociclistas que trabalham com entregas por aplicativo em Hortolândia, que solicitam a implantação de pontos de apoio em nossa cidade, visto que entre uma entrega e outra ficam expostos às intempéries do tempo.

Considerando também, que o presente projeto de lei busca assegurar que as empresas de aplicativos de entregas e de transporte mantenham pontos de apoio em nossa cidade, com uma estrutura mínima, destinados aos seus entregadores, motoristas e demais colaboradores.

Considerando ainda, que a categoria de trabalhadores tratada no presente projeto possui jornada média de trabalho de 10 horas e 24 minutos por dia, sendo certo que 40% deles trabalham todos os dias da semana, segundo pesquisa da Faculdade de Economia da UFBA de 2020. E, ao contrário de outras categorias mais tradicionais, não possuem direitos trabalhistas básicos e nem o suporte estrutural de um ambiente de trabalho normal.

Considerando enfim, que ninguém entende como razoável uma fábrica, loja ou escritório funcionar sem um banheiro ou área de descanso e refeição para seus empregados. Não há motivo, portanto, para não se exigir o mínimo de dignidade, condições de trabalho e higiene das grandes empresas de entregas e transporte por aplicativos, que contam com vários trabalhadores em nossa Cidade.

Sendo certo que o prazo de 120 dias após a publicação oficial da lei é mais do que razoável para que as empresas tomem as providências necessárias para atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela lei.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2022.

Clodoaldo Santos da Silva
Vereador - MDB